



PLANO DE APLICAÇÃO - 2020

Fundo para Infância e Adolescência – Santa Catarina

FIA/SC

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2020.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. PLANO DE APLICAÇÃO	03
3. OBJETIVOS	03
4. OBJETIVOS DO PLANO DE GOVERNO	04
5. LINHAS DE AÇÃO	04
6. CONTEXTO SOCIAL	06
7. ORÇAMENTO 2020	08
8. PROGRAMA DE TRABALHO	08
8.1 PROGRAMA: 560 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL	08
8.1.1 - SUBAÇÃO: 001955 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA E INTEGRADA DOS ATORES DAS POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	09
8.1.2 - SUBAÇÃO: 012660 - APOIO A PROJETOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	09
8.1.3 - SUBAÇÃO: 014920 - CONTROLE SOCIAL - EFETIVIDADE E TRANSPARÊNCIA - FIA	10
9. REFERÊNCIAS	10



1. INTRODUÇÃO

O presente documento trata do **PLANO DE APLICAÇÃO** dos recursos alocados no Fundo para Infância e Adolescência – FIA/SC para o exercício 2020. Apresenta as previsões orçamentárias e programação financeira para 2020 que serão realizadas com os referidos recursos. Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento, promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias, sob a supervisão do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CEDCA.

2. PLANO DE APLICAÇÃO

O **Plano de Aplicação** é uma ferramenta de gestão utilizada para planejamento orçamentário e financeiro tendo por objetivo a identificação das ações em que serão aplicados os recursos alocados no Fundo para Infância e Adolescência. Permite o acompanhamento da execução das atividades mais importantes para se atingir os objetivos e a metas traçadas.

3. OBJETIVOS

O **Fundo Estadual para Infância e Adolescência de Santa Catarina - FIA** foi criado pela Lei nº 8.320 de 15 de janeiro de 1991, com a nova redação dada pela Lei 8.307 de 21 de agosto de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 685 de 20 de setembro de 1991 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (lei que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), tendo como finalidade apoiar financeiramente as entidades e instituições sociais e juridicamente organizadas para o atendimento direto, defesa, estudos, pesquisas, proteção, apoio sócio-familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente, visando:

- Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.
- Assegurar cobertura de acolhimento institucional adequado.
- Garantir a primazia de receber proteção e socorro adequado em quaisquer circunstâncias.



- Garantir a preferência na formulação e na execução das políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente.
- Garantir a destinação dos recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a adolescência.

Neste sentido, os fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) definido pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE GOVERNO

- Conselhos municipais de direitos: qualificar a participação da sociedade na definição da política pública de apoio e proteção.
- Assistência social : garantir as condições mínimas de atendimento à população.
- Dignidade humana : diminuir a quantidade de pessoas abaixo da linha da pobreza.
- Projetos: ampliar o número de projetos aptos a se transformarem em ações efetivas.

5. LINHAS DE AÇÃO

Atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, no que tange contribuir e incentivar:

- Elaborar projetos e estratégias para o combate da exploração e violência sexual, violência física e psicológica.
- Identificar os locais e grupos prioritários para buscar a adesão dos municípios às estratégias e projetos voltados a proteção e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.
- Formular e controlar a política estadual de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente e a articulação das ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Estado.



- Zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltadas à proteção da criança e do adolescente e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia da criança e do adolescente.
- Difundir as políticas sociais básicas voltadas à criança e ao adolescente.
- Oferecer subsídios à elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente.
- Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo Estadual no estabelecimento das dotações orçamentárias necessárias à realização das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente e acompanhar a sua execução.
- Colaborar e contribuir nas definições da política de captação, a administração, o controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA - do Estado, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- Colaborar e contribuir nas deliberações sobre a aplicação dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA - destinados às entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção e sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente.
- Manter banco de dados com informações sobre programas e projetos governamentais e não-governamentais de âmbito municipal e estadual relativos à criança e ao adolescente.



6. CONTEXTO SOCIAL

O Estado de Santa Catarina possui uma população de 7.164.788 habitantes (IBGE, 2019 – população estimada) que está distribuída em 295 municípios. Ao longo dos anos, alterações importantes no perfil da população vêm crescendo de forma considerável. Sua distribuição etária se transforma rapidamente, perdendo a forma piramidal que apresentava no passado, tornando-se marcadamente adulta. Porém, a diminuição do contingente de crianças e adolescentes não exime o Estado de trabalhar em políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades específicas dessa faixa etária, uma vez que situações de vulnerabilidade como violações de direitos, situações de violência intrafamiliar, negligência, maus tratos, violência, abuso ou exploração sexual, trabalho infantil, discriminação por gênero e etnia não deixaram de assolar a sociedade catarinense.

Bem como, situações de fragilização ou rompimento de vínculos familiares ou comunitários, englobando famílias ou indivíduos em situação de rua, afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar em decorrência de medidas protetivas ou de medidas socioeducativas, indivíduos dependentes submetidos à privação do convívio comunitário, ainda que residindo com a própria família; necessitam de um olhar atento do Estado e da sociedade como um todo.

As crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou de risco social são aquelas que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais, da pobreza e da exclusão social, da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização, da passagem da infância à vida adulta, da falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura, da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência, da inserção precoce no mundo do trabalho, da falta de perspectivas de entrada no mercado formal de trabalho, da falta de oportunidades, da entrada em trabalhos desqualificados, da exploração do trabalho infantil, da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro, do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar, da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas.

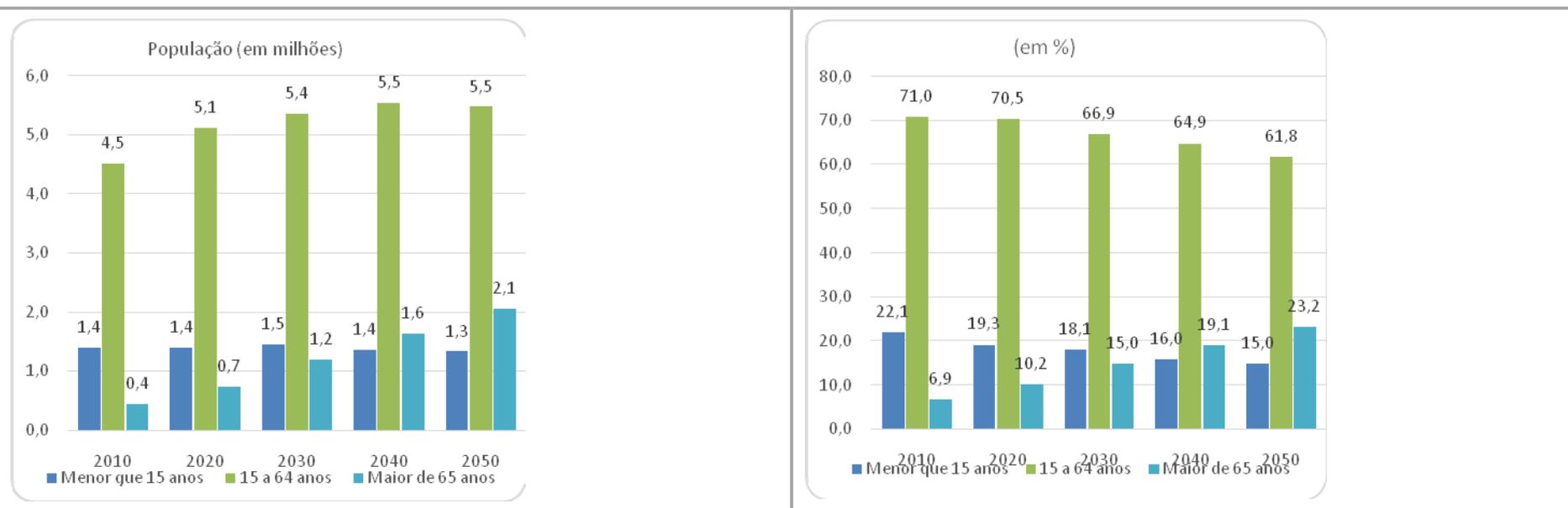
Vale lembrar que, a vulnerabilidade compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos – situações essas que têm origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é só financeira; ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.



De acordo com dados apresentados pelo IBGE, o contingente de pessoas com menos de 15 anos irá reduzir consideravelmente nos próximos anos. Sua participação que é de 22,1% (2010) e passará para 15,0% em 2050. A população adulta e potencialmente ativa, entre 15 e 64 anos, está em processo de estabilização no Estado no período analisado.

O Gráfico a seguir apresenta a população residente no Estado de Santa Catarina projetada até 2050, mostrando como ela se distribui em termos absolutos e relativos, segundo os três grandes grupos etários descritos acima:

Gráfico: Distribuição absoluta e relativa da população, por grandes grupos etários - Estado de Santa Catarina – 2010-2050



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.



7. ORÇAMENTO 2020

7.1 ORÇAMENTO DO FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, POR ORIGEM, SEGUNDO AS SUBAÇÕES - 2020

SUBAÇÃO	Recursos Doação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
001955 - Capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adolescentes	130.000,00		130.000,00
012660 - Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente	440.000,00		440.000,00
014920 - Controle social - efetividade e transparência - FIA	90.000,00		90.000,00
Total Geral	660.000,00		660.000,00

Fonte: SIGEF/SC – Execução Orçamentária por Subação / Fonte Recurso. Relatório emitido em 17 de fevereiro de 2020.

8. PROGRAMA DE TRABALHO

8.1 PROGRAMA: 560 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL

Objetivos / Resultado Esperado	Promover a articulação entre ações voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes em âmbito estadual. Contribuir no desenvolvimento de ações inovadoras voltadas à diagnosticar a realidade da criança e adolescente no Estado de Santa Catarina, à práticas voltadas aos enfrentamento de situações de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal e social. Fortalecer a participação da sociedade no âmbito da construção e deliberação das políticas voltadas à criança e ao adolescente.
Justificativa	O FIA tem como uma de suas principais finalidades subsidiar financeiramente ações inovadoras voltadas ao reconhecimento e fortalecimentos dos direitos humanos de crianças e adolescentes. As ações/projetos que recebem recursos estão voltadas à atenção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, realizados de forma complementar (em caráter supletivo) às ações desenvolvidas no âmbito das políticas sociais básicas. As ações e projetos que serão financiadas respondem às deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.
Público-alvo	Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social
Responsável pelo programa	Maria Elisa da Silveira De Caro e CEDCA/SC

Fonte: SIGEF/SC – Planos Plurianuais. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.



8.1.1 - SUBAÇÃO: 001955 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA E INTEGRADA DOS ATORES DAS POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Descrição: Promover ações voltadas para diagnosticar a realidade da criança e adolescente no Estado de Santa Catarina; realizar campanhas educativas, publicações e divulgação das ações realizadas; desenvolver ações de formação continuada, para conselheiros de direito e tutelares (Escola de Conselhos/CEDCA).

Elemento de Despesa	Recursos Doação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	130.000,00		130.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	20.000,00		20.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00		20.000,00
33.90.36 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	30.000,00		30.000,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00		60.000,00

Fonte: SIGEF/SC – Execução Orçamentária por Subação / Fonte de Recurso / Elemento de Despesa. Relatório emitido em 17 fevereiro 2020.

8.1.2 - SUBAÇÃO: 012660 - APOIO A PROJETOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Descrição: Promover a proteção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente por meio de projetos com ações inovadoras para o enfrentamento da violência, do abandono, de outras violações de direitos e ao protagonismo infantojuvenil.

Elemento de Despesa	Recursos Doação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	440.000,00		440.000,00
33.41.41 - Contribuições (Fundo a Fundo)	300.000,00		300.000,00
33.50.41 - Contribuições (Entidades sem fins lucrativos)	140.000,00		140.000,00

Fonte: SIGEF/SC – Execução Orçamentária por Subação / Fonte de Recurso / Elemento de Despesa. Relatório emitido em 17 fevereiro 2020.



8.1.3 - SUBAÇÃO: 014920 - CONTROLE SOCIAL - EFETIVIDADE E TRANSPARÊNCIA - FIA

Descrição: Possibilitar a participação da sociedade, através do conselho, na gestão das políticas da criança e do adolescente de forma efetiva e transparente.

Elemento de Despesa	Recursos Doação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	90.000,00		90.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	20.000,00		20.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00		20.000,00
33.90.36 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		20.000,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00		30.000,00

Fonte: SIGEF/SC – Execução Orçamentária por Subação / Fonte de Recurso / Elemento de Despesa. Relatório emitido em 17 fevereiro 2020.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. DOU. Seção 1, de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

_____. Conanda. Resolução n.º 75, de 22 de outubro de 2001. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, DOU. Seção 1, de 14 de novembro de 2001. Brasília, DF.

_____. Conanda. Resolução n.º 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, DOU. Seção 1, de 23 de junho de 2005. Brasília, DF.



_____. Conanda. Resolução n.º 116, de 21 de junho de 2016. Altera dispositivos das Resoluções n.º 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.

_____. Conanda. Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. DOU. Seção 1, de 04 de março de 2010. Brasília, DF.

_____. Conanda. Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. DOU. Seção 1, de 27 de janeiro de 2015. Brasília, DF.

_____. Conanda. Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2014. Brasília, DF.

_____. Conanda. Resolução n.º 194, de 10 de julho de 2017. Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010. DOU. Seção 1, de 17 de julho de 2017. Brasília, DF. Referências 68 5 A ATUAÇÃO DO TCE/SC EM RELAÇÃO AO FIA 7 ANEXOS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) 1 CONCEITOS BÁSICOS, RECURSOS E ESTRUTURA.

_____. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa n.º 1.307, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e dá outras providências. DOU. Seção 1, de 31/12/2012 – Brasília, DF.

_____. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa n.º 1.131, de 20 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao imposto sobre a renda das pessoas físicas nas doações ao FIA. DOU. Seção 1, de 21/02/2011 – Brasília, DF.



_____. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa n.º 1.311, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao imposto sobre a renda das pessoas físicas nas doações ao FIA. DOU. Seção 1, de 31/12/2012 – Brasília, DF.

SANTA CATARINA. Lei n.º 8.320, de 15 de janeiro de 1991. Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA. DOE. 14.110 de 15/01/91. Florianópolis, SC.

_____. Lei n.º 8.307, de 21 de agosto de 1991. Dá nova redação à lei n.º 8.320, de 15 de janeiro de 1991, com outras providências. DOE. 14.268 de 30/08/91. Florianópolis, SC.

_____. Lei n.º 12.536, de 19 de dezembro de 2002. Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC. DOE. de 20/12/02. Florianópolis, SC.

_____. Lei n.º 17.762, de 07 de agosto de 2019. Dispõe sobre isenção do imposto de renda sobre operações relativas à circulação de mercadorias e estabelece outras providências. DOE. de 08 de agosto de 2019. Florianópolis, SC.

_____. Decreto n.º 685, de 20 de setembro de 1991. Regulamenta o Fundo para Infância e Adolescência - FIA. DOE. de 24/09/91. Florianópolis, SC.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal.

<http://sigef.sef.sc.gov.br/SIGEF/SIGEFPortal.html>

_____. Tribunal de Contas do Estado Práticas de gestão pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA). / Fabiano Domingos Bernardo e Marcos André Alves Monteiro, 2. ed. rev. e atual. Florianópolis : TCE/SC, 2019.